

## Ofício-Circulado 60013, de 26/10/2000 - Direcção de Serviços de Justiça Tributária

**Unidade de Conta (artº. 5º. do CPPT)**

**Ofício-Circulado 60013, de 26/10/2000 - Direcção de Serviços de Justiça Tributária**

**Unidade de Conta (artº. 5º. do CPPT)**

Por ter havido lapso de impressão no ponto 3, parágrafo 3º, do documento distribuído no Seminário sobre o CPPT, realizado no auditório da AGT no passado dia 24, na indicação do montante da Unidade de Conta que passará a vigorar para o triénio a iniciar em 1.1.2001, comunico a V. Exa. que, em vez de 15.000\$00, deverá ser considerado 16.000\$00.

Aproveita-se para transcrever na integra o ponto 3 do referido documento com o teor seguinte, já devidamente rectificado:

«De acordo com o nº 1 do artigo 6º do DL 212/89, a UC é estabelecida trienalmente, atendendo-se sempre à remuneração mensal mais elevada que, sem arredondamento, tiver vigorado no dia 1 de Outubro do ano anterior.

As referências à UC, a qual corresponderá a ? da remuneração mínima mensal mais elevada e será de actualização automática de três em três anos, reportada ao início do ano, apenas serão consideradas em relação aos procedimentos iniciados e aos processos instaurados a partir de 1.1.2000.

Ora, se, em 1.10.97, a remuneração mínima estava fixada em 56.700\$00 (artigo 1º, nº 1, do DL 38/97, de 4/2), a UC vigorará, durante o triénio iniciado em 1.1.98, pelo montante de 14.000\$00. A partir de 1.1.2001, iniciar-se-á novo triénio, por que a UC passará a vigorar pelo montante de 16.000\$00, por corresponder a 1/4 da remuneração mínima mensal mais elevada de 63.800\$00, sem arredondamento, em 1.10.2000 (artigo 1º do DL 573/99, de 30/12).»

O SUBDIRECTOR-GERAL

Alberto Augusto Pimenta Pedroso